



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo para instituir a Guarda Civil Metropolitana Animal (GCMA), grupamento especializado na proteção da fauna, atendimento de ocorrências envolvendo animais e auxílio na apuração de crimes ambientais e conexos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescida do artigo 88-A, com a seguinte redação:

"Art. 88-A. Fica instituída, como grupamento especializado no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, a Guarda Civil Metropolitana Animal (GCMA), com a finalidade precípua de salvaguardar o bem-estar animal e garantir a aplicação das normas de proteção à fauna no território municipal.

§ 1º São atribuições específicas da Guarda Civil Metropolitana Animal (GCMA):

I - proteger e prestar pronto atendimento a ocorrências que envolvam animais em situação de risco, abandono, maus-tratos, abuso ou crueldade;

II - auxiliar ativamente as autoridades policiais, o Ministério Público e demais órgãos competentes na apuração de crimes praticados contra a fauna silvestre, exótica ou doméstica, bem como dos ilícitos penais e administrativos conexos;

III - atuar de forma preventiva e repressiva em face do comércio ilegal, tráfico de animais, cativeiro irregular e exposições públicas que inflijam sofrimento aos animais;

IV - colaborar de forma integrada com a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e com os órgãos de vigilância sanitária e ambiental;

V - dar suporte e garantir a segurança dos agentes públicos municipais em ações de fiscalização, resgate e interdição de locais que promovam a degradação do bem-estar animal;

VI - desenvolver e apoiar programas de educação ambiental voltados à tutela responsável, respeito aos direitos dos animais e prevenção à violência.